

da pátria e da ordem pública, o governo provisório, por todos os meios ao seu alcance, promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, o respeito aos direitos individuais e individuais salvias, quanto àqueles que, devidamente exigida pelo leal da pátria e pela legítima defesa da mesma, previdendo o novo, pelo exercício da sua razão natural.

O governo provisório reconhece e declara que os compromissos iniciais e iniciais — durante o regimen anterior — estavam em conformidade com as práticas estrangeiras, a devido público externo interno, os contratos vigentes e suas obrigações legais e constitucionais.

Aqui chegou a sua termos final o Dr. José Sampaio, substituto julgado autorizou o procedimento a que se refere a seguinte sentença:

Vistos e examinados estes autos.

Considerando que o autor Dr. Franklin Américo de Menezes Doria, (barão de Loretó), exerce o cargo de leitor cathedralício de retórica, poética e literatura nacional do Colégio D. Pedro Segundo, actualmente denominado Gymnasio Nacional quando o governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil o demitiu por decreto do vinte e tres de novembro de mil oito centos e oitenta e nove;

considerando que contra este ato demissório reclamou o autor a respectiva anulação;

mas, considerando que os actos de governo provisório tem força de lei, porque emanaram de uma autoridade no seu exercício incontrastável de todos os poderes políticos da nação, como é de direito público; que a Constituição da República, artigo octavo e treze, sómente derrogou do antigo regimen as leis propriamente ditas, contendo preceitos gerais reguladores de factos futuros;

considerando que não derrogam leis de interesses individuais, de efeitos especiais como demissões;

considerando que o acto do governo provisório referente ao autor é uma demissão e portanto não pode ser disciplinado pela Constituição da República e leis ulteriores;

considerando que tal ato deve prevalecer para justiça, enquanto não for revogado pelo poder competente ou legislativo;

Julgue imprudente a acção proposta, absolvendo a ré de instância e condemnando o autor nas custas. — Rio, 2 de novembro de 1886. — (Assinado) Henrique Vaz Pinto Coelho.

Dr. Lauro Muller

O sr. Lauro Muller — Já declaro que só accepto desde assumpto, porque é um dos pontos da argumentação do nobre deputado, que afecta o additivo em discussão.

Não occurs a Câmara que esta companhia merece-lhe as maiores simpatias, exactamente porque é uma companhia nacional que tem conseguido levar avante neste país um melhoramento que é um título de glória nacional, que o orador retratava até bem pouco tempo, um dos benefícios que a União concedeu ao Estado de São Paulo.

O sr. CINCINATO BRAGA — Concordo com o que o autor está a dizer, estando pagando à União custa e muito caro.

O sr. LAURO MULLER — Diz que a União concedeu, porque dispensou de receber rendas para favorecer o comércio, o que é dos maiores benefícios para o Estado de São Paulo...

O sr. CINCINATO BRAGA — A companhia é que ganha com o prejuízo que comprova o porto de Santos anteriormente a esta concessão; quando S. Paulo reclamava, com aquela insistência que lhe é peculiar, aliás muito louvável, quando defende os seus interesses, para os quais conhecera o porto de Santos nessa data e que se recordam como viviam alastradas no céu as mercadorias e o descredo que sobre nós caihão pelo flagelo da epidemia annual nas embarcações estrangeiras que permaneciam por um ou dois annos até serem descarragadas; os que se recordam das circunstâncias e os que vêm a transformação do porto de Santos não só pela facilidade comercial, como segundo diz o nobre deputado, pela economia devida a esta instituição; os que se recordam dos serviços prestados por esta companhia e pelo próprio governo na construção dos armazéns; os que se lembram o que era a renda da União, porque é preciso lembrar que a União existe e favoreceu esta construção, e que

vem atingir o mais do triplo; não podendo deixar de ter compensações para as empresas das estrangeiras.

O nobre deputado, em suas respostas argumenta que é certo que o argumento é que novo, já existente no argumento daquela Estado; Mas isso é verdade e uma publicação destes documentos que são oficiais: os telegramas da Associação Commercial de Santos insistindo quer com o governo o possa ter quer com o actual para o serviço de desbarrancação do canal de Santos.

A comissão aceitou o additivo, simplesmente porque na parte da pronunciamento de prez, elle lhe parecia um ato de justiça feito com uma empresa que tão bons serviços tem prestado ao erário público.

Com relação ao commercio de S. Paulo, a Associação Commercial de Santos tem insistido pela necessidade de descontos melhoramentos; e o governo tem este tanto pediu à Câmara dos deputados um crédito para tirar um navio de mais de 40 existente no fundo.

O sr. CINCINATO BRAGA — E a Câmara julgou necessariamente. Porém vai mal.

O sr. LAURO MULLER — A Câmara podia julgar necessário um crédito para tirar um navio do fundo, quando deixava abandonado 50 e tantos, o governo não estava disposto a fazer esse serviço, como o companhia actual.

Com relação ao serviço de desbarrancação do porto de Santos não só é questão cuja utilidade alcança qualquer espírito que conhece a importância do porto de Santos, como é reclamado pela Associação Commercial de Santos, quer ao governo no passado, quer ao actual e no telegrama, que o orador não lhe é tão cara para não faltigar.

Com relação aos prejuízos com mercadorias que o nobre deputado alegou no seu discurso, tem presente uma demonstração publicada no discurso do seu ilustre colega, o sr. Serradori Corrêa, segundo a qual produzidos que s. ex. citou eram de 1.100 ordens que uns só companhia em tempos antigos pagou 800 e tantos contos de feito e cães...

O sr. SERRADORI CORRÊA — É exato.

O sr. LAURO MULLER — E só pelos serviços da caixa devia pagar contos e tantos contos de diferença. Para o que comprasse as taxas actuais com aquela época, sólhos parecer que houve agravamento no comércio nesse circunstâncias. Não é preciso empregar a razão, trate das carregas e tem serio o que se quis que cada operadora o comércio.

O sr. SERRADORI CORRÊA — V. ex. diga que houve só prejuízo de resultados com que é feita a des carga e não disto é sóbito.

O sr. LAURO MULLER — A verdade é que os serviços d' aquela empresa é incontestável; a verdade é que para o que encarregou esta questão como brasileiro, ha uma certa obrigatoriedade dos poderes públicos de não desarranjar aqueles que empregam seus capitais de boa fé em empresas cuja utilidade o governo conhece e proclamou, maxime quando esta empresa, sendo de timidez natural do nosso genio, se organizou como pessoal e capitais nacionais.

Direi que não se organiza uma companhia desta ordem si não tiverem a sua de uma legião e atras de legião alguma coisa mais.

Essas considerações que acaba de fazer ligamente tem por intuito deixar evidente que não houve o motivo de encartar no organismo nenhuma disposição que não pudesse ser defendida à luz da justiça, das conveniências da União e dos Estados a que elle afecta, porque a União não podia esperar os Estados, posta que sejam sempre os interesses estaduais com os da União.

Com essas considerações tem por fim demonstrar que nessa este additivo de pretragão de prazo sob a mesma forma que aceita quatro ou cinco empresas diferentes.

Por consequência, não tendo pre curado encetar disposição alguma, a Comissão de Orçamento, se soube imperial para entrar na análise da emenda apresentada pelo nobre deputado e o parecer sobre elle, como melhor fôr aos interesses públicos e os interesses que s. ex. defendem, do comércio de S. Paulo, industrial de S. Paulo, da lavra de S. Paulo e pode licença para a escravatura da União tem bem. (Muito bem; muito bem.)

SÉS COMENTÁRIOS

Dizerei que, tanto motivo de que, forte bronca, com muita razão e respeito, o nobre deputado elogia o Poder Cathartense, exemplo de negros que temem seu bô e grande. (O sr. Benício Marques de Oliveira, rebola e intercede plenamente dada a idade.)

Por consequência, não tendo procurado encetar disposição alguma, o Juiz de Direito, Joaquim Faustino de Oliveira, com a representação do Oteillo.

Parece que não havia necessidade de fazer reclame para essa função.

A companhia cosmopolita poliglota De Mérimer dia hoje espetáculo no Alvaro de Carvalho, com a representação do Oteillo.

Parece que não havia necessidade de fazer reclame para essa função.

Justiça Federal

COMUNICAÇÃO

Av. do Comercio de Industria, Viçosa, e da Indústria, Palmeira, de 24 de novembro de 1886.

Zelando-se que a lei n. 100, de 20 de outubro, cujo legítimo campo é o Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal, é reconhecida que em face do texto da referida disposição da lei, no artigo IVº da lei 17º de Fevereiro de 1886, que prescreve o direito de subtração incide na competência do Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

A referência que se faz no texto da referida disposição da lei, no artigo IVº da lei 17º de Fevereiro de 1886, que prescreve o direito de subtração incide na competência do Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

O Juiz Federal, e de Intercepção de Correspondência telegráfica do Governo Federal.

dias mais das 9 horas da manhã às 2 da tarde, devendo os concorrentes saírem e mencionado tempo dentro do sobretudo prazo sob pena de não se fazendo serem exercidas com a manta de 15%.

Directoria das Rendas do Estado.—O 2º escriptuário, Manoel do Nascimento Freitas.

INSTRUÇÃO PÚBLICA

EXAME

Dovendo realizar-se em principios do proximo próximo futuro os exames da Escola Normal Catharinense, de ordem do citadão director geral da Instrução Pública declaro que se acha aberto neste secretaria, a contar desta data ate o dia 30 do corrente, a inscrição dos candidatos aos referidos exames, transcrevendo em seguida, para conhecimento dos interessados, o art. 30 do regulamento da mesma Escola.

«Pessoas alguma extrahida de modo algum poderá ser admitida nos exames da Escola, a não ser em actos profissionais públicos de Escola, as quais poderão interverem para exame parcial ou total da materia prima e preparação a curso de Escola.

Secretaria de Instrução Pública em Florianópolis, 1 de novembro de 1896.—O secretário José Rodrigues.

DECLARAÇÕES

Comissão de la Republica Oriental del Uruguay

Reportado de lo dispuesto en la constitución de la República Oriental se el decreto expedido por el Ministerio de Goberno y Hacienda, fecha de 10 de setiembre del año 1895, que establece la creación del Banco Central del Uruguay, para el servicio del Estado, sus establecimentos y de los particulares, las cuales autorizan a los establecimientos dentro y fuera de Uruguay, de Nacionalidad uruguaya, a emitir billetes de acuerdo a la suma de seu sempre lembrada espousa e pais José Chambal de Mora, anticipando a manifestação de sua extrema gratidão as pessoas que comparecerem a esse acto.

Devedores

José Francisco de Souza, que seu proprietário é o que consta no verso do compromisário, mandou a dívida, preferindo os seus devedores, que excepto o especial desconto de 10%, fizeram pagar o importe de seus débitos e mais certo prazo, p. n.º 1.

Arraia Costiniano.

ANTONIOS



Jacob Schiappapell

Roberto Grant e sua família convidam os seus parentes e amigos para assistirem à missa que mandam celebrar sexta feira, 13 do corrente, ás 6 horas, na Matriz, em sufragio á alma do seu caro irmão Jacob Schiappapell.

Maria José da Silva Rosa e seu filho confidem por seus parentes e paisões de distinção para comparecerem á missa que mandam celebrar no dia 13 do corrente, ás 7 1/2 horas, na Igreja do Menino Deus, em sufragio á alma de seu sempre lembrada espousa e pais José Chambal de Mora, antecipando a manifestação de sua extrema gratidão as pessoas que comparecerem a esse acto.

Leilão

DE UMA CASA

O leiloeiro José Segui Junior, competentemente autorizado, fará, quarta-feira, 18 do corrente, leilão de casa sita a rua Anna Garibaldi n.º 6 (antiga n.º 8).

O leilão será no mesmo horário, as 11 horas, no dia 18 do corrente.

J. Souto.

OLIÃO 300 MILHEIROS



ALEXANDRIA

Exporta as partes de aço no dia 10 do corrente, duas partes, a Rio Grande e Porto Alegre. Encaminhar, passageiros e mercadorias.—O agente Flávio Henrique.

COMPRA SE

está sendo a Provincia de Santa Catarina por 2.000.000 Réis.

Mistério para a Provincia de Santa Catarina, pelo padre Joaquim Gonçalves de Oliveira Peixoto;

Empório Gráficos (2 telas) para:

Empório Gráficos da Província de Santa Catarina, por Benedito Andrade de Almeida Coelho.

Informar a sua propriedade.

Chacara

Vou provar que arrendar, ou quer comprar uma chácara com suas

accomodações de família, se o grande proprietário do sr. Alfredo Tiberto Lobo, situada a 1000 metros de altura, tem grande parte de terra.

Tomar posse imediata.

ALFREDO CORTEZIA N.º 10

1896

Informado de que:

Do orden de Conselho Administrativo desta irmandade previu todos os irmãos, atraídos em suas amizades, que, de conformidade com a deliberação do Conselho de 27 de maio findo e art. 123 do seu novo compromisário, serão eliminados, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não salidizarem, impondo-se os seus débitos.

Os interessados, poderão entender-se com o irmão desse que, para este fim, achar-se-há diariamente, durante aquele prazo, das 7 às 9 horas da manhã, na respectiva igreja.

Secretaria da irmandade do Divino Espírito Santo, 8 de novembro de 1896.—O secretário Pompilio Less.

Do orden de Conselho Administrativo previu todos os irmãos, atraídos em suas amizades, que, de conformidade com a deliberação do Conselho de 27 de maio findo e art. 123 do seu novo compromisário, serão eliminados, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não salidizarem, impondo-se os seus débitos.

Os interessados, poderão entender-se com o irmão desse que, para este fim, achar-se-há diariamente, durante aquele prazo, das 7 às 9 horas da manhã, na respectiva igreja.

Secretaria da irmandade do Divino Espírito Santo, 8 de novembro de 1896.—O secretário Pompilio Less.

Do orden de Conselho Administrativo previu todos os irmãos, atraídos em suas amizades, que, de conformidade com a deliberação do Conselho de 27 de maio findo e art. 123 do seu novo compromisário, serão eliminados, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não salidizarem, impondo-se os seus débitos.

Os interessados, poderão entender-se com o irmão desse que, para este fim, achar-se-há diariamente, durante aquele prazo, das 7 às 9 horas da manhã, na respectiva igreja.

Secretaria da irmandade do Divino Espírito Santo, 8 de novembro de 1896.—O secretário Pompilio Less.

Ao Chapéu Catharinense

CASA ESPECIAL DE CHAPÉUS

Nacionaes e Estrangeiros

RUA JOÃO PINTO . 1

Este estabelecimento especial de chapéus, acaba de receber pelo ultimo vapor estrangeiro, um sortimento completo de chapéus para homens e crianças, tanto para cabeça como de sol, também um lindo e variado sortimento de armazém constante de: Gravatas as mais chics e modernas. Collarinhos e penhas de para linho, Essencias, o que ha de superior das famosas fabricantes, Delotrex, Bourgeois, Pineau, Pierre, Roger, R. e outros, diversas qualidades de oito, oriza etc. Agas Bordado legí, impôs de arroz, o que ha de superfílio, bonecos muito lindos de biscuit, Gravatas para camisa, festejo, festa, trajes para crianças, grampos, pentes, legumes, bolas de berrocha e collodoid, canivetes, escovas, uma quantida de brinquedos para crianças, e outros muitos artigos concernentes ao armazém. Convide-se as famílias a fazerem sua visita, e estabeleceram que haverá convenções da variedade de artigos e de modicidade dos preços.

NÃO SE ENGANE, É NO CHAPÉU CATHARINENSE

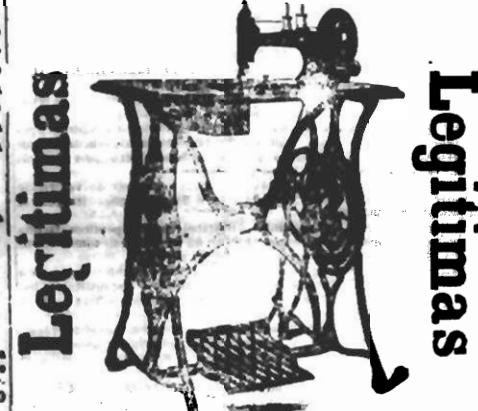
Monício Abreu e Cabral

THE SINGER

manufacturing company

BROADWAY 149.

NEW-YORK



Vende as legítimas máquinas Singer recebidas diretamente de New-York. Não tem rival; vejam bem, é no

João Bonfante Demaria

Goulart & C.

Vendem:		186000 e 206000
Cintos Portland, serras	{ 180 kilos	
“ ” Manágua	160000	
Correntes de aço, americanas	220000	
“ ” ferro, libra	180	
Chapéus legítimos, caixa	400000	
Em grandes partidas e atacado.		

Rua Altino Correa, n.º 21

EM FRENTE À PHARMACIA RAULIVELHA

Vende a maior variedade de artigos para fumistas e cigarreiros.

O maior estoque de tabaco de fumar e cigarros.

O maior estoque de charutos e cigarros.

O maior estoque de tabacos e cigarros

BRINQUEDOS E BONECAS

CAIXAS PARA PÓS

ESCOLHIDO SORTIMENTO

ACABAM DE RECEBER

Gustavo Pereira & Soares

A CASA BRANCA
FAZENDAS, CHAPÉOS
MIUDEZAS

Machinas para costuras

CLEO E AGULHAS
PARA
MACHINAS

2

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

2

Pomada boo-bo acica Daudt

Cura infallivel de qualquer ferida, dartros, empigens, ozagre

ESTATISTICA DOS CAZOS CUPADOS

Castane Brito, Porto Alegre, eridas rebeldes n'uma creança
João Nepomuceno d'Araújo, São Gabriel, Rachas do bico do seio de
cavalo.
H. Marques Pires, Porto Alegre, Ulcera antiquissima n'uma perna
João Augusto Schmidt, Ozagre n'um filh.
Leopoldo Brack, Porto Alegre, Uma ferida de 40 annos na cabeça.
C. Ferreira L. Annes, Passo Fundo, Eczema no rosto de uma filha
João Viana, Porto Alegre, Empigem pertinente nas costas.
Leopoldo Carlos Scheider, Empigem de 4 annos no joelho.
Guedes Vinícius, Porto Alegre, Ferida escamada de 5 annos n'uma
costela.
Estevam Ferreira, Porto Alegre, Erupção no resto.
Antônio Giannini da S. Ercapão da polia nas mãos.
Bento da Silveira, Porto Alegre, Eczema lobular.
João Rodrigues Moreira, Formiguerio ferido n'uma perna.
Antônio Ruy, Porto Alegre, Ferida de 2 annos n'uma perna.
Guilherme Balloff, Porto Alegre, Erupção no resto.
Dr. Luis Coimbra Ferreira, Porto Alegre, Ferida rebelta n'uma m-

erna.
John de Deus Gomes, Porto Alegre, Ozagre n'uma mão.
Pollicino Thomas da Silva, Cruz Alta, Ferida de mão de carácter h-
emicentral.
Capitão Manoel dos Santos e Souza, Ozagre em uma filha de 2 annos.
Tenente-coronel Antônio de A. e Silva, Ferimento em combate.
Manoel do Carmo Chaves, Amazonas, Eczema n'uma perna.
Malvina Ignacia de Oliveira, Porto Alegre, Empigem dartressa no pes-
co, extensa.
Feliciano Ribeiro de Ramos, São João, Empigem dartressa n'uma fi-
la de 4 annos.
Roberto Stolla, Porto Alegre, Extensa empigem na cabeça de su-
as costas.
Tenente-coronel Justo José da Rocha, Ozagre em uma filha de 4 meses.
Antônio José da Costa, Ferida rebelta na perna.
Alvaro Villagarcia, Ulceras nas pernas.
Luciano Pereira de Souza, Porto Alegre, Erupção dartressa no peccô.
Marcos Antônio Uchôa, Santa Maria, Eczema nas pernas.
Joaquim Lopez Duarte, Porto Alegre, Ozagre em sua filha.
Isabel Ribeiro, Porto Alegre, Eczema na cabeça.
Chá, Porto Alegre, Erupção escamosa das mãos.
F. Walter, Porto Alegre, Extensa empigem na cabeça.
Antônio Marques, Porto Alegre, Darto pruriogínoso.
João Kotzer, Porto Alegre, Eczema agudissimo, denominado cobreir.
Coronel Facundo Tavares, Porto Alegre, Erythema grave.
José Gombini, Porto Alegre, Eczema rebelde.
D. Maria Narcisa da Costa, Rio das Sinos, Erupção nos pés, que lhe
causou de calçar.
André Marques Haefner, S. Maria, Feridas escamadas prodigiosamente cri-
spóles.
Esta milagrosa pomada, indispensável em toda casa, especialmente para socorrer algum caso de queimadura, encontra-se na Pharmacia Popular de José Christovão de Oliveira.

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dets nem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto nacional e departamento de

Higiene da Republica Argentina

La arandela com medalha de ouro de 1º classe no Brasil,
Paris, Antwerp, Rio de Praia e Berlim.

Sabão, Cetava e Hancé (de parafito vegetal).—Cura todas as molestias

de pele, dartros, caxões, borbás, empigens, lepra, escrofúlosas.

Elementos quados ou chronicos e todos os afecções de origem sifilíticas, po-
ticas, rascas que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem distinguir

o tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não des-
trói nervos e nem danifica os compostos.

Philips perseguidos de Veneza.—Combatem as práticas de vultro al-
imentares, regurgitações das crises menores e das dolências irregulares e

com predileção a menor idade.

Elástico corrimião de Imbiriba.—Resistência as dysepticos, facilite

as digestões, promove as defecções difíceis ou irregulares, combate as

rápidas distensões, práticas de ventre e colica nervosa.

Vinho de Ananás farinágeno e guinard.—Bebida no catarro-encanado, e

espessíssimo-tropical, podrem de sangue e apliques, reconstituinte as hy-
drápicas e berbericas, infiltrações de resto e pés, combate efficacemente a

escrofúlosas, a leprosidade e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de Aveia e Menta—Produz os mais beneficos resul-
tados na cura das molestias das vias respiratórias, catarrho pulmonar, infe-
rniças agudas ou chronicas, homopneus, laryngite, broncrite, asthama

rigidez e tosse nocturna portuguesa.

Vinho de Frutinha simples farinágeno em vinho de Cajá—Eficaz nos

casos de inflamações de figado e hep., hepatite, espantilites agudas ou chronicas,

devidas às febres intermitentes e periclicas.

Vinho de Cacau lasciopheno do cal guinard-peptone.—Sempre que

organismo reclamar restituador energético, como na anemia, chlorose, hu-

psíase, escrofúlosas, rachitismo e perdas dolorosas e debilitação é de gran-

de vantagem o emprego desde medicamento.

Flúulas anti-periclicas ou anti-tubér.—Estas pilulas, compostas com in-

triclos os activos extractos das tuberas (Quina, Maravilha e Jaborandi, reser-

vetos principais agentes terapêuticos para o tratamento radical das tuber-

ciosas fúrias, resistências e periclicas.—Dissever de moçoas, hemorragia

anânia selecta, tangerina, pêroga, caji e outras frutas.

UNICO IMPORTEIRO BRAZILHO DA

JOSE KLEIN & CO.

PHARMACIA POPULAR

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.

20 PILULAS FORTÍSSIMAS DE

IMBIRIBA E GUINARD

CURSO SEM REGRESSO

30 GRAMAS EXCELENTE.

COMPRE SOU OS PRINCIPAIS OS

MEUS PRODUTOS

DARÁ ALTO O PESO DO MEU

PRODUTO

PRUDENTE DE MORAES

RETRATO A DUAS CORES

EM PONTO GRANDE

VENDE-SE A 40000

No loja do Retiro de

JOAQUIM M. JACQUES

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 1

MANTEIGA DINAMARQUEZA

P. F. ISBRINK

O vapor allemão dinamônio trouxe uma nova partida desse saboroso manteiga.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL

FRANCISCO SILVA & C.

Tosses, bronchites, rouquidão, desfluko, etc,

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLU E GUACO

CÓMPOZICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas divididas em diversas Estadous atestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

ÚNICOS FABRICANTES